



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 1.029, DE 27 DE JULHO DE 2023.**

**Altera a Lei Municipal nº. 996/2022, que autoriza o Município a conceder auxílio e apoio a instalação e ampliação de empreendimentos turísticos no Município.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido ao artigo 1º, da Lei Municipal n.º 996, de 22 de dezembro de 2022, o inciso “V”, com a seguinte redação:

[...]

V - Fornecimento de Consultoria, Assessoria, Treinamento e Capacitação, podendo ser realizado por servidor público ou empresa terceirizada, por um período de até 12 (doze) meses.

**Art. 2º.** Fica alterado o § 3º do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 996, de 22 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

§3º. Para fazer jus aos benefícios previstos nos incisos III, IV e V os empreendedores, deverão solicitar, junto a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio. (NR).

**Art. 3º.** Fica acrescido ao artigo 1º, da Lei Municipal n.º 996, de 22 de dezembro de 2022, o § 4º, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

§4º. O benefício contido no inciso “V” do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 996, de 22 de dezembro de 2022, será concedido mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável – COMTUR e disponibilidade por parte do Município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda